



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Gabinete do Prefeito

LEI 827/2017

ALTERA O ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 03 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Tavares – PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 04 de Agosto de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 55 da Lei Municipal nº 780, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. As movimentações financeiras e pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão assinadas pelo seu gestor, o Secretário Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Tavares (PB), aos 04 de Agosto de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito
